

## Tax News Flash nº 6/2013

### Getting to the point



#### Pagamento de subsídios de Natal e férias

##### Regime geral

Foi publicada a Lei n.º 11/2013, de 28 de Janeiro, que estabelece um regime temporário de pagamento fraccionado dos subsídios de Natal e férias, a saber:

<b>Subsídio de Natal</b>	50% até 15 de Dezembro de 2013	O remanescente deverá ser pago em duodécimos durante o ano de 2013
<b>Subsídio de férias</b>	50% antes do início do período de férias	

Em caso de férias interpoladas, a primeira parte do subsídio deverá ser paga, proporcionalmente, a cada período de gozo de férias.

##### Pagamento integral

A pedido do trabalhador, deduzido no prazo de cinco dias a contar da data da entrada em vigor da presente Lei, o pagamento dos subsídios de Natal e de férias pode ser efectuado por inteiro nos meses em que normalmente os receberia.

##### Retenção na fonte

O pagamento dos subsídios de Natal e férias em duodécimos estará sujeito a retenção na fonte autónoma, ou seja, os subsídios não serão adicionados às remunerações mensais para efeitos do apuramento de imposto a reter.

#### Contratos a termo e de trabalho temporário

No caso de contratos de trabalho a termo e de contratos de trabalho temporário, só mediante acordo escrito entre as partes poderá ser aplicado o regime de pagamento fraccionado dos subsídios.

#### Entrada em vigor e produção de efeitos

Apesar da presente Lei entrar em vigor dia 29 de Janeiro do corrente, este regime produz efeitos a 1 de Janeiro e vigora até 31 de Dezembro de 2013.

Consulte [aqui](#) o diploma.

#### Para mais informações, contacte-nos:

**Lisboa** +351 210 427 500

**Porto** +351 225 439 200

**Luanda** +244 222 679 600

[www.deloitte.pt](http://www.deloitte.pt)

"Deloitte" refere-se à Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido, ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro, sendo cada uma delas uma entidade legal separada e independente. Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e suas firmas membro consulte [www.deloitte.com/pt/about](http://www.deloitte.com/pt/about).

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria, corporate finance a clientes nos mais diversos sectores de actividade. Com uma rede, globalmente ligada, de firmas membro, em mais de 150 países, a Deloitte combina competências de elevado nível com oferta de serviços qualificados, conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus negócios. Os aproximadamente 182.000 profissionais da Deloitte empenham-se continuamente para serem o padrão da excelência.

Esta publicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited ou por qualquer das suas firmas membro, respectivas subsidiárias e participadas (a "Rede Deloitte"). Para a tomada de qualquer decisão ou acção que possa afectar o vosso património ou negócio devem consultar um profissional qualificado. Em conformidade, nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta publicação.